



**ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
PL Nº 020/2021**

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2021, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, às 10:30 horas, **Danilo Braz da Cunha e Silva, Evandro Severino Barbosa e Rozicleide Carvalho da Silva**, respectivamente Presidente e Membros, designados pela **Portaria 018/2021** de 04/01/2021, reuniram-se e deram por iniciada a sessão pública para abertura do envelope 02 – Proposta dos interessados na licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2021** – CPL, constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de REFORMA DE PRÉDIO MERCADO DE CARNES, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo “menor preço” global, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo “menor preço” global.** A publicidade desta reabertura do processo de licitação foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE na edição do dia 20 de setembro de 2021.

Assim, na data e hora marcada para reabertura nenhuma das empresas licitantes compareceram.

Ato contínuo, iniciaram-se, então, os trabalhos com a informação de que, após a análise técnica do Engenheiro e da equipe de Contabilidade onde os mesmos indicam que as empresas **M LIRA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** e **PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** estão **HABILITADAS**, constantes na publicação do dia 20 de agosto de 2021.

As empresas **ARAÚJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI** pelo não cumprimento do item 11.7 do Edital (apresentou acervo técnico incompatível), e **IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO – ME** pelo não cumprimento do item 11.7 do Edital (apresentou acervo técnico incompatível) e 11.8 do Edital (Apresentou Balanço do Exercício 2019), razão pela qual foram consideradas **INABILITADAS**, constantes na publicação do dia 20 de agosto de 2021. Ressalte-se, que a empresa **ARAÚJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, tendo o prazo decorrido para este licitante, sem apresentação de inconformismo entende-se que o licitante aceitou a decisão proferida, já a empresa **IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO – ME** inconformado com a decisão apresentada na publicação supra indicada, recorreu da mesma tempestivamente no dia 25 de agosto de 2021, razões apresentadas houve nova análise dos técnicos da Engenharia e da Contabilidade que apresentaram pareceres onde continuaram com o entendimento de descumprimento de normas editalícias por parte da empresa recorrente. Assim, seguindo os pareceres técnicos o presidente e os membros da comissão de licitação, **REJEITARAM TOTALMENTE** o Memorial de Recurso, mantendo-se inalterada a decisão prolatada anteriormente.

Em seguimento passamos, assim, a abertura dos envelopes de propostas das empresas consideradas habilitadas.

Aberto os envelopes, após examinar e rubricar os respectivos documentos de propostas indicou que constava em conformidade com o solicitado na norma editalícia no que confere a análise jurídica da proposta. Ainda sobre a análise da proposta existe a necessidade de uma análise técnica e esta será realizada pela equipe técnica de engenharia da secretaria de obras, onde será necessário um tempo hábil razoável para uma análise mais detalhada das planilhas referentes a oferta de preços, sendo este parecer técnico essencial para a declaração do licitante vencedor. Indicaremos nesta ata apenas a ordem de classificação e após o parecer técnico profissional supra indicado publicaremos o resultado do vencedor nos meios legais, concedendo os prazos legais para possíveis inconformismos.



Desta maneira, o resultado sobre a classificação das propostas dos licitantes segue:

- 1 - PEDROZA VASCONCELOS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME – R\$ 310.348,56 (trezentos e dez mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);
- 2 - M LIRA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – R\$ 374.263,46 (trezentos e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Neste momento, concluída a análise da proposta a CPL aguardará o parecer técnico do Engenheiro para poder proferir decisão de quem será considerado vencedor do certame.

Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, o Presidente da CPL deu por encerrada a presente sessão, datando e assinando esta ata juntamente com os demais membros da CPL.

CPL:

Presidente

Membro

Membro

Rozicleide Carvalho da Silva